



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001045994 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0459/94-4 DE 11/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

Dispõe sobre utilização de uso de áreas Municipais, e dá outras providências.

INDICE :

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:42:08

00000012299-82



ARQUIVADO EM

20/12/94

REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica I



Folha n.º 01 de proc.
n.º 459 de 19 94

ÂS COMISSÕES DE: 1 OUT 1994

CONSTITUTION & JUDICIAL
POLITICAL JARANG, MEM. AIRS
PILGRIM & CONSTITUTION

PREPARED BY

01 - FL

PROJETO DE LEI

01-0459/94-4

Dispõe sobre a utilização de uso de áreas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A utilização das áreas dos Mercados Municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

Artigo 2º - A administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 3º - As entidades, a que se refere o artigo anterior , quando encarregadas da administração dessas áreas, responsabilizar-se-ão também por sua conservação e limpeza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

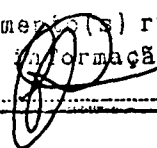
/segue/

SEÇÃO DE REVISÃO

111 OUT 1994

-DT 12-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 293 e folha de informação sob n.º 04 / 11 / 10 / 94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de proc.
n.º	459	do 19 94

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1994


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	459	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto atender aos re
clamos de parcela ponderável da população obreira da capital.

Com efeito, atualmente a exploração das á
reas de estacionamento dos Mercados Municipais é adstrita à Em
presa Municipal de Urbanização - EMURB, com poder de sub-permis
sioná-las.

Entretanto, consideramos que a exploração
pelos próprios permissionários dos boxes e bancas, trará maior
conforto aos usuários dos Mercados. Ademais, os comerciantes
conhecem como ninguém as peculiaridades do local.

Deste modo, visa a propositura atender as
expectativas deste segmento de grande importância dentre os mu
nícipes, propiciando um melhor serviço à população.

Posto isto, espera guarida por essa Nobre
Casa Parlamentar, à presente iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....459.....de 19.....94.....17, 10.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

PL 274/93

PL 423/93

em 17/10/94.

FÁTIMA L. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17, 10, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/10/94 1200hs.

Ao Nobre Vereador Alípio Mendes
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 28 de Outubro de 1994

Presidente

SEGUEREM..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 28/10/94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 455 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/10/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

0004-0087091

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.100/79, a Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolveu aprovar o projeto de lei nº 1.100/79, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos ocorridos no dia 1º de maio de 1979, em São Paulo, e a Comissão de Inquérito criada para apurar os fatos ocorridos no dia 1º de maio de 1979, em São Paulo, e a Comissão de Inquérito criada para apurar os fatos ocorridos no dia 1º de maio de 1979, em São Paulo.

De

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.100/79, a Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolveu aprovar o projeto de lei nº 1.100/79, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos ocorridos no dia 1º de maio de 1979, em São Paulo, e a Comissão de Inquérito criada para apurar os fatos ocorridos no dia 1º de maio de 1979, em São Paulo, e a Comissão de Inquérito criada para apurar os fatos ocorridos no dia 1º de maio de 1979, em São Paulo.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 06 / 08 / 11 / 94 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 459 de 1994
O funcionário

PARECER
1312/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/94

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa dispor sobre a permissão de uso de áreas municipais destinadas ao estacionamento de veículos ao redor dos mercados municipais.

A proposta não pode prosperar, uma vez que a permissão de uso de áreas municipais independe de autorização legislativa, bastando um simples Decreto do Prefeito para concretizar a permissão. A medida foge à alçada do Legislativo, como se vê do art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

"Art. 114 -

§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto."

Por este motivo, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/94

RELATOR

[Signature]

[Signature]
Comissão de Constituição e Justiça

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 nov / 1994

página 32/33 coluna 3ª/4ª

conferido: egf

A A.T.M.

Em, 14/11/94

ENTILZA ANDRE

Secretária

À Com. de Const. e Justiça

é recebido

16/11/94

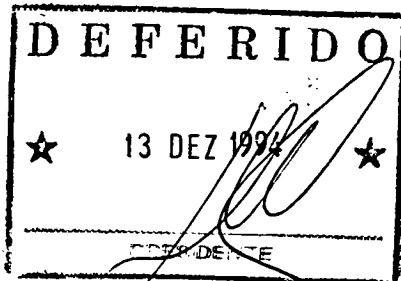
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de	proc.
n.º	459	de	94

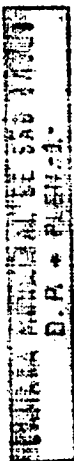


REQUERIME 13 - REQ.D(S/PROC) 15
13-0556/94-7

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental
(artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA do
Projeto de Lei nº 459/94 de minha autoria, para devido
arquivamento.

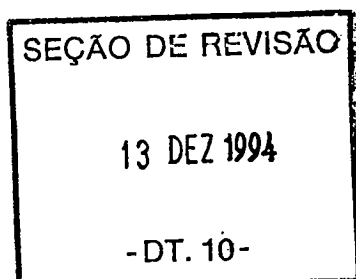
Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1994.

13 DEZ 15 41 15 00018




ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



À Com. de Const. e Justiça

14/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 14/12/94 às 1700 hs

À
ATM

Em devolução, tendo em vista ter este projeto sido encaminhado a
essa Assessoria em 14/11/94.

Em, 16.12.94.

RENILZA ANDRÉ
Secretária

À DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

19/12/94
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 20-12-94

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

1301215 00018



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro, que visa dispor sobre a permissão de uso de áreas dos mercados municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores.

O presente projeto encontra amparo legal no art. 13, I. e dispõe sobre o regime jurídico da permissão, passível portanto de autorização legislativa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,